

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Richard Barboza		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Nicoli Luise Gonçalves Barboza, no Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, localizado na cidade de Guimarães, em Portugal, no período de setembro de 2021 a junho de 2024, e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
NUP 30021.003846/2025-81	PARECER Nº 39/2026	APROVADO EM: 28/1/2026

I – RELATÓRIO

Richard Barboza, mediante o NUP 30021.003846/2025-81, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Nicoli Luise Gonçalves Barboza, no Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, localizado na cidade de Guimarães, em Portugal, no período de setembro de 2021 a junho de 2024.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Nicoli Luise Gonçalves Barboza, no Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, localizado na cidade de Guimarães, em Portugal, no período de setembro de 2021 a junho de 2024, e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

FOR: GR
REV: JAA



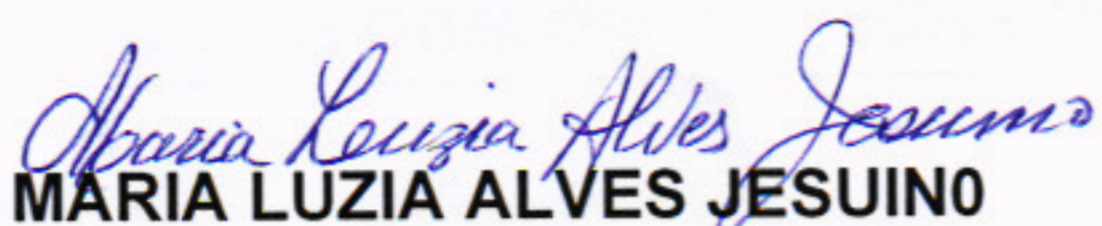
1/2

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 39/2026

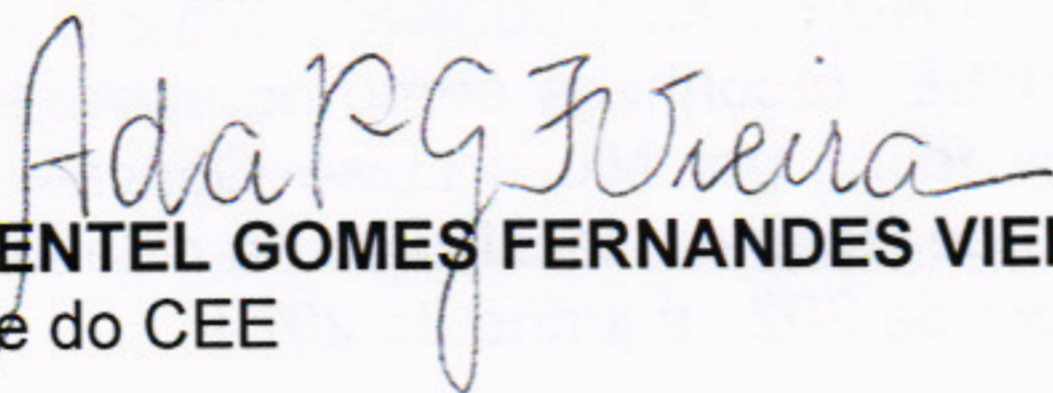
III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2026.



MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora e Presidente da CEB, em exercício



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: GR
REV: JAA